



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, SENDO A MATÉRIA QUE TRAZ O PROJETO DE LEI Nº 005/2018 DE 12 DE MARÇO DE 2018, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a recomposição no exercício de 2018, dos subsídios dos Agentes Políticos – Vereadores do Poder Legislativo do Município de Silvianópolis/MG, e dá outras providencias.

Interessado: Mesa da Câmara, Vereadores e população do município.

Ementa:

“Autoriza a recomposição no exercício de 2018, dos subsídios dos Agentes Políticos – Vereadores do Poder Legislativo do Município de Silvianópolis/MG, e dá outras providencias)”

A
V
Q

I- Relatório

Reunidos às 17h30min os membros da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos para análise da matéria que nos traz o Projeto de Lei Nº 005 de 12/03/2018 de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, que Autoriza a recomposição no exercício de 2018, dos subsídios dos Agentes Políticos – Vereadores do Poder Legislativo do Município de Silvianópolis/MG, e dá outras providencias. Isto posto este relator passa aos fundamentos;

II- Fundamentação

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal que recompõe os subsídios e dá outras providências.



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Legislativo, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é do Legislativo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição recompõe os subsídios e dá outras providências.

III- Conclusão

O Relator da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria do Projeto de Lei Municipal Nº 005/2018.

Passo a colher a opinião e voto da Senhora Vereadora membro da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos que acompanha as conclusões do relator, acompanhando o parecer.

Colhendo a opinião e voto da Senhora Vereadora Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, que se manifesta conforme a Vereadora Membro.

Ar
V
R



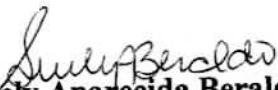
Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

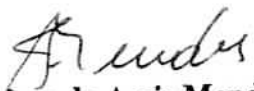
Assim dentro da Comissões Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, seus integrantes opinam unanimemente pelo envio do Projeto de Lei Nº 005/2018, para apreciação soberana do plenário.

S.M.J.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2019


Suely Aparecida Beraldo
Presidente da CP-JLRFOs


Francisco de Assis Mendes
Relator da CP-JLRFOs


Ana Tereza Beraldo
Vereadora Membro da CP-JLRFOs